



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.784

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS QUE UTILIZAM BOLSA DE COLOSTOMIA, ILEOSTOMIA, UROSTOMIA OU DISPOSITIVOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas que utilizam bolsa de colostomia, ileostomia, urostomia ou outros dispositivos coletores externos decorrentes de intervenções cirúrgicas ou condições médicas que afetem o sistema digestivo ou urinário.

Art. 2º. O atendimento preferencial de que trata esta Lei será garantido em:

- I – órgãos e repartições públicas;
- II – instituições financeiras;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – serviços de saúde públicos ou privados;
- V – empresas concessionárias de serviços públicos;
- VI – quaisquer locais que prestem atendimento ao público.

Art. 3º. Para fins de comprovação, poderá ser solicitado documento que ateste a condição, emitido por profissional de saúde habilitado, não sendo obrigatória a apresentação da bolsa ou inspeção visual, a fim de preservar a dignidade e privacidade da pessoa.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados no Art. 2º deverão:

- I – inserir, em seus espaços de atendimento, placas ou avisos visíveis informando o direito ao atendimento preferencial para ostomizados;
- II – capacitar funcionários e equipes para garantir o cumprimento desta Lei, com respeito e confidencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 5º. O atendimento preferencial deverá compreender:

- I – prioridade nas filas e no atendimento presencial;
- II – permissão de entrada imediata em banheiros ou sanitários adaptados, quando houver;
- III – encaminhamento rápido ao atendimento de saúde em casos de emergência envolvendo vazamento, desconexão ou mau funcionamento da bolsa.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente de defesa do consumidor e normas administrativas aplicáveis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 17 de Dezembro de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 052/2025: O Senhor Vereador VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.751.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo